



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.875, DE 07/10/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional Brasileiro em escolas localizadas no Município e em eventos culturais, desportivos e institucionais realizados em Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a execução e/ou reprodução do Hino Nacional Brasileiro:

I – nas escolas públicas e privadas sediadas no Município de Ponte Nova, com periodicidade regular, de acordo com a organização do sistema de ensino de cada unidade;

II – na abertura ou em momento específico, de acordo com a estruturação, em eventos:

a) culturais, públicos ou privados, quando couber;

b) desportivos diversos, inclusive partidas esportivas, de qualquer modalidade;

c) institucionais, promovidos por pessoas ou entidades públicas, ou subsidiadas ou apoiadas pelo poder público municipal.

Art. 2º As Secretarias Municipais, de acordo com a área de atuação, promoverão a divulgação e estabelecerão diretrizes, se necessário, para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 7 de outubro de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo

- Autor(es): Legislativo (Wellington Sabino de Oliveira – PP) / PL nº 18, de 29.08.2025.
- Publicada em: 09.10.2025.